

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.382, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997✓

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA AO CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA AUXILIADORA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho Particular Nossa Senhora Auxiliadora da Sociedade São Vicente de Paulo, entidade beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº00.222.101/0001-07, sediada neste Município, à Rua São Francisco Xavier, na Vila São Francisco, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- Área de terreno constituída pelos lotes de números 17 e 18, com 720 m², localizada no Bairro Jardim Campestre, na Rua Raimunda Marques Guimarães, confrontando, pela frente, numa extensão de 24 metros, com a dita rua; pela lateral esquerda, numa extensão de 30 metros, com o lote de nº16 e pelo fundos, numa extensão de 24 metros com Rua Projetada.

Parágrafo Único - O imóvel objeto de doação nesta Lei, é devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nºR-1-15.428 de 20/12/94, livro nº2-02 do Registro Geral, matrícula 15.428, ficha 193 havido por escritura pública lavrada pelo 3º Tabelião desta Comarca, em 03/11/94, às folhas 66 do livro 157.

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, por parte da Donatária, de um Centro Comunitário.

Art. 3º - A execução da obra mencionada no artigo 2º, deverá se dar no prazo máximo de 06 (seis) anos, a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo Único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de dezembro de 1.997.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -

Hugo J. de Oliveira
Assessor
Reg. Jern. Pr. n.º 398/MTb
Sind. Jern. Prof. MG/n.º 1886

Deu 9/12/97